# A C Ó R D Ã O

**TC-004820.989.23-4**
**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista.
**Exercício:** 2023.
**Presidente:** Fábio Jerônimo Marques.
**Advogado:** Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).
**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalização atual:** UR-13.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**
Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004820.989.23-4.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2023, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 22 de janeiro de 2025**.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**